



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº.136/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 115-C DA
LEI MUNICIPAL Nº 079, DE 14 DE
DEZEMBRO DE 1989 QUE INSTITUIU O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faco saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 115-C da Lei Municipal nº 079, de 14 de dezembro de 1989, que instituiu o Código Tributário do Município de São Mateus, com a revogação do Inciso X, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115-C As Notas Fiscais - NTFs da Prefeitura compreendem:

I – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme definido em lei municipal.

II – Recibo Provisório de Serviços, conforme definido em Lei Municipal.

III – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, série avulsa.

IV – Nota Fiscal de Serviço, série fatura.

V – revogado

VI - revogado.

VII – revogado.

VIII – revogado.

IX – revogado.

X – revogado **(NR)**“



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 136/2021

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte um (2021).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal